

RESOLUÇÃO CSR Nº 22/2026

Dispõe sobre a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campo Bom/RS para o ano de 2027.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, que define critérios para o estabelecimento da cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Referência nº 01/2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, que institui diretrizes para a cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSR nº 020, de 2024, da AGESAN-RS, que dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO a competência da AGESAN-RS para dispor sobre a matéria, nos termos de seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação;

CONSIDERANDO os documentos do Processo Administrativo nº 3810/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Por meio desta Resolução, fica estabelecida a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campo Bom, no Estado do Rio Grande do Sul, para o ano de 2027.

Art. 2º. O valor da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos está estabelecido conforme a classificação da categoria da inscrição no cadastro dos imóveis.

§1º. Os valores da tarifa para as categorias dos imóveis são:

I – RESIDENCIAL: R\$ 3,10/m² (três reais e dez centavos por metro quadrado de área total construída);

II – COMERCIAL: R\$ 3,10/m² (três reais e dez centavos por metro quadrado de área total construída);

III – PÚBLICO: R\$ 5,31/m² (cinco reais e trinta e um centavos por metro quadrado de área total construída);

IV – INDUSTRIAL: R\$ 3,10/m² (três reais e dez centavos por metro quadrado de área total construída);

V – SERVIÇOS: R\$ 3,10/m² (três reais e dez centavos por metro quadrado de área total construída);

VI – RELIGIOSO: R\$ 3,10/m² (três reais e dez centavos por metro quadrado de área total construída), observados os §§4º e 5º;

VII – SOCIEDADE: R\$ 3,10/m² (três reais e dez centavos por metro quadrado de área total construída), observados os §§4º e 5º

VIII – BALDIO: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por unidade imobiliária cadastrada.

§2º. As unidades imobiliárias classificadas como residenciais com área total construída inferior a 32 m² (trinta e dois metros quadrados) terão tarifa anual fixa de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

§3º. As unidades imobiliárias classificadas como industriais, comerciais ou de serviços com área total construída igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) terão tarifa anual fixa de R\$ 3.323,43 (três mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), por unidade imobiliária cadastrada.

§4º. As unidades imobiliárias classificadas como religiosas com área total construída igual ou superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e inferior a 1.000 m² (mil metros quadrados) terão tarifa anual fixa de R\$ 299,20 (duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), por unidade imobiliária cadastrada.

§5º. As unidades imobiliárias classificadas como religiosas com área total construída igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) terão tarifa anual fixa de R\$ 1.549,05 (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), por unidade imobiliária cadastrada.

§6º. Os imóveis públicos pertencentes a órgãos federais, estaduais, poder legislativo municipal e autarquias municipais terão tarifa anual fixa de R\$ 3.323,43 (três mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), por unidade imobiliária cadastrada.

§7º. Os proprietários de imóveis residenciais beneficiados com a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme inciso I do art. 109 da Lei Municipal nº 2.397, de 2022, possuirão tarifa igual a zero.

Art. 3º. Os valores poderão ser parcelados conforme regramento do Município de Campo Bom, não sendo possível qualquer desconto por antecipação ou cota única.

Art. 4º. Para fins de aplicação desta Resolução, adotam-se as seguintes definições, em correspondência às categorias previstas no art. 2º:

I – Imóvel Residencial: unidade edificada em zona urbana ou rural destinada exclusivamente à habitação, permanente ou temporária, de famílias ou indivíduos;

II – Imóvel Comercial: unidade edificada cuja finalidade principal é a prática de atividades mercantis, empresariais ou de comércio varejista e atacadista;

III – Imóvel Público: edificações do Município de Campo Bom, utilizadas para o exercício de atividades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, lazer ou outras de interesse coletivo;

IV – Imóvel Industrial: unidade edificada destinada à instalação de maquinários, processos produtivos e atividades industriais em geral;

V – Imóvel de Serviços: unidade edificada destinada a atividades de prestação de serviços em geral, como sociedades, associações, sindicatos, clubes ou outras organizações afins;

VI – Instituição Religiosa: unidade edificada destinada ao culto religioso, celebrações e atividades correlatas de organizações de caráter confessional;

VII – Sociedade: imóvel cadastrado por entidades recreativas, sociais ou culturais, sem fins lucrativos, que não se enquadram nas demais categorias previstas nesta Resolução;

VIII – Terreno Baldio: área ou terreno localizado no município que não possua edificação;

IX – Área Total Construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal; e

X – CadÚnico: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, utilizado para identificação de famílias de baixa renda, para fins de subsídio tarifário.

Art. 5º. O Município de Campo Bom deverá manter atualizado seu cadastro imobiliário municipal, para fins de aplicação desta Resolução.

Art. 6º. A cobrança de tarifa subsidiada deverá ser efetuada mediante comprovação do cadastro no CADÚNICO, a partir do qual receberá o subsídio de 50% (cinquenta por cento) da tarifa da categoria respectiva.

Art. 7º. O valor de investimento de R\$ 100.000 (cem mil reais), referente ao ano de 2027, ficará destinado para aplicação, cabendo justificativa para tal investimento.

§1º. O Município de Campo Bom deverá comprovar, no mínimo, a aplicação de um terço do investimento referido no caput.

§2º. Caso não apresente essa comprovação mínima, exigida no §2º, será obrigatoriamente deduzido da base de cálculo da próxima tarifa o equivalente a um terço do valor total ou a fração necessária para completar esse percentual mínimo não justificado.

Art. 8º. Todas as movimentações contábeis referentes à cobrança de tarifas deverão ter rubricas específicas na contabilidade do município, devendo conter, no mínimo:

- I – valor total arrecadado no ano;
- II – valor arrecadado pela tarifa subsidiada;
- III – custos administrativos e extraordinários para a execução da cobrança;
- IV – custos com educação ambiental;
- V – custos de atendimento às solicitações da fiscalização da AGESAN-RS;
- VI – dívida referente à tarifa aplicada por ano;
- VII – valores aplicados em investimentos ao manejo de resíduos sólidos urbanos.

Art. 9º. Quando a arrecadação ultrapassar os custos necessários para operação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme definições do Município de Campo Bom e da AGESAN-RS, poderá ser convertida:

- I – para investimentos no manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Campo Bom; ou

II – na diminuição para o cálculo da tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Campo Bom para o ano subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2026.

Dr. Fernando Jorge Corrêa Magalhães Filho
Conselheiro Presidente

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico